

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-SRP

O Prefeito do Município de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a deflagração da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-SRP, instaurada objetivando aquisição de materiais médico-hospitalares para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, compreendendo o Hospital Municipal Aluizio Bezerra - HOMAB, Centro de Saúde da Família e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Cruz/RN, segundo as informações contidas no Edital e anexos do referido certame;

Considerando a exposição de motivos exarada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, quando indica que o levantamento inicialmente realizado dos itens objetivando o fim de referência não condiz com a realidade atual das necessidades da Administração Municipal, no que concerne notadamente aos quantitativos e especificações delineadas no prefalado instrumento convocatório;

Considerando que as quantidades dos itens pleiteados estão um tanto quanto resumidas, se fazendo necessária uma melhor pormenorização/detalhamento com o fito da obtenção das propostas mais vantajosas e que atendam aos critérios mínimos de qualidade e usabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz e demais órgão descentralizados;

Considerando a necessidade a inclusão de diversos outros produtos não contemplados no certame em tela, imprescindíveis ao atendimento da demanda das diversas Secretarias, órgãos e departamentos da Municipalidade;

Considerando que as falhas cofiguradas sobremaneira dificultam a execução do objeto pretendido, impedindo o bom desenvolvimento das atividades burocrático-administrativas desta Municipalidade;

Considerando que o artigo 49, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, discorre sobre a possibilidade de revogação e anulação de licitação, como a seguir transcrito:

“Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Considerando que diante dos fatos aqui expostos, o Executivo Municipal se obriga a sanar as falhas configuradas; e



Considerando que o procedimento ora estabelecido certamente contribuirá para gerar a oferta de produtos que atendam as necessidades precípuas da Administração Municipal;

Vem **REVOGAR** a Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022-SRP**.

Santa Cruz (RN), em 24 de maio de 2023.

Ivanildo Ferreira Lima Filho

Prefeito Municipal